

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 6693/2025

Dispõe sobre o procedimento de pagamento de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos ao pagamento de despesas públicas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência,

DECRETA:

Art. 1º - Objeto

Este Decreto regulamenta o procedimento de pagamento das despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, fixando etapas, responsabilidades, prazos e requisitos documentais.

Art. 2º - Definições

- I **Despesa Pública:** obrigação assumida pela Administração, registrada em orçamento próprio.
- II **Pagamento:** fase final da despesa, posterior ao empenho e à liquidação, consistente na quitação da obrigação.
- III **Liquidação:** verificação do direito do credor, comprovada pela entrega do bem, execução da obra ou prestação do serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Documentação Necessária

- O pagamento somente será realizado mediante apresentação da documentação exigida para cada tipo de despesa:
- I **Serviços:** nota fiscal ou RPA, contrato ou termo congênere, ordem de serviço e atesto da unidade requisitante, comprovação de regularidade fiscal quando aplicável.
- II Bens Permanentes: nota fiscal, contrato ou empenho, termo de recebimento definitivo (quando cabível), registro no patrimônio e atesto da unidade requisitante.
- III **Material de Consumo:** nota fiscal, contrato ou empenho, atesto de recebimento e registro no almoxarifado.
- IV **Obras e Engenharia:** nota fiscal, contrato, boletins de medição assinados, relatório técnico e atesto da fiscalização.

Art. 4º - Conferência Prévia

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: prefeitura@tresbarras.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FENÃO

Antes da emissão da ordem de pagamento, o Setor de Contabilidade deverá:

- I Conferir a regularidade da liquidação e da documentação apresentada;
- II Verificar os registros contábeis;
- III Validar a conformidade fiscal e contratual.

Parágrafo único. A ausência de liquidação ou de documentação comprobatória impede a emissão da ordem de pagamento.

Art. 5º - Responsabilidades

- I Unidade Requisitante: atestar o recebimento e conformidade do objeto.
- II Unidade Técnica (obras/engenharia): validar medições e emitir parecer técnico.
- III Contabilidade: conferir a liquidação e validar documentos.
- IV Ordenador de Despesas: autorizar o pagamento.
- V **Tesouraria/Financeiro:** efetuar a quitação, mediante transferência bancária ou instrumento equivalente.

Art. 6º - Prazos

- §1º O pagamento das despesas liquidadas será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após validação pela contabilidade.
- §2º Na insuficiência de caixa, será observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º - Fluxograma do Procedimento de Pagamento

O pagamento das despesas seguirá, obrigatoriamente, a seguinte ordem de etapas:

- I Recebimento do bem, serviço ou obra pela unidade requisitante;
- II Atesto de recebimento pela unidade competente;
- III Encaminhamento da documentação ao Setor de Contabilidade;
- IV Conferência da liquidação e validação contábil;
- V Autorização da ordem de pagamento pelo Ordenador de Despesas;
- VI Execução do pagamento pela Tesouraria/Setor Financeiro;
- VII Digitalização e arquivamento eletrônico do processo.

Art. 8° – Arquivamento Digital

§1º Todos os documentos que compõem o processo de pagamento deverão ser digitalizados e arquivados no sistema eletrônico adotado pelo Município.

§2º O processo conterá, no mínimo: nota fiscal, contrato ou empenho, atesto de recebimento, parecer contábil e comprovante de pagamento.

§3º O arquivamento observará as normas do Arquivo Nacional e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: <u>prefeitura@tresbarras.pr.gov.br</u>

1



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEJÃO

Art. 9º - Disposições Finais

I – O presente Decreto aplica-se a todas as unidades da Administração Direta e Indireta.

 II – Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Procuradoria Jurídica.

III - Este Decreto surtira seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 31 de outubro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 03/1/2025

Jornal P

Página 373

Edição 3398

Ass. Responsável